

## **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DE ATLETAS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)**

Aplicação: Este Código é aplicado aos atletas convocados para compor a Seleção Brasileira de Escalada Esportiva, desde o momento de sua convocação até o término e aos selecionados e que tenham permissão de representar a ABEE em eventos específicos desde o momento da autorização até o término de sua participação. Todos serão tratados neste Código, como atletas da Seleção Brasileira. Este Código também é aplicado aos atletas que participem de eventos específicos e treinamentos, organizados pela ABEE.

### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES**

Art. 1º - O Código de Conduta e Ética de Atletas da Seleção Brasileira de Escalada Esportiva - Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) disciplina a conduta dos respectivos Atletas segundo os bons valores do agir humano, os princípios e valores intrínsecos à ABEE, seu respectivo Estatuto vigente e os princípios do Olimpismo.

Parágrafo único - O Olimpismo é uma filosofia de vida propagada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que exalta e combina em um todo equilibrado as qualidades do corpo, da vontade e da mente.

Art. 2º - São princípios básicos da prática desportiva e que devem ser respeitados pelos Atletas da Seleção Brasileira:

- I - Amor ao esporte
- II - Compromisso com a atividade esportiva
- III - Companheirismo e senso de equipe
- IV - Alteridade e respeito ao próximo
- V - Igualdade entre as pessoas
- VI - Universalidade na prática do esporte

## VII - Dignidade da pessoa humana

Art. 3º - O Código de Conduta e Ética de Atletas da Seleção Brasileira de Escalada Esportiva - Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) rege atos e relações jurídicas constituídas no âmbito da atividade esportiva e seus funções e atividades correlatas.

Art. 4º - São objetivos da prática esportiva ética e sã no ambiente da ABEE, de competição, treino e convivência esportiva:

- I - Promover a igualdade e a equidade entre as pessoas
- II - Promover estilo de vida baseado na alegria e na felicidade
- III - Promover a valorização do esforço para alcance de resultado
- IV - Promover os princípios básicos da atividade esportiva
- V - Promover cidadania e educação
- VI - Promover a amizade, a excelência e o respeito
- VII - Promover a competição justa
- VIII – Promover o comprometimento com a verdade e transparência

Art. 5º - São deveres dos Atletas da Seleção Brasileira de Escalada Esportiva que se submetem ao Código de Conduta e Ética de Atletas da Seleção Brasileira de Escalada Esportiva - Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE), sob o risco de sofrer sanções:

- I - Executar seus atos respeitando a legislação vigente;
- II - Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa;
- III - Dar conhecimento a quem de direito de quaisquer práticas ilegais ou condutas criminosas das quais tenha conhecimento;
- IV - Observar o Estatuto e o Código de Ética da Associação Brasileira de Escalada Esportiva;
- V - Zelar pela da imagem da ABEE;
- VI - Respeitar os princípios básicos da prática desportiva inerentes ao Art. 2º do presente Código;

VII - Respeitar e cumprir os ditames do objeto do Contrato e/ou o vínculo firmado entre Atleta da Seleção e ABEE;

VIII - Respeitar e cumprir com o que demais houver no presente Código.

## **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 6º Todo Atleta convocado para a seleção brasileira, seja para treinamento ou qualquer evento de competição pontual, deve ter ciência deste código de conduta, antes do aceite da convocação;

Parágrafo único. Em fase de implementação do presente código de conduta a ciência poderá ser posterior à convocação e será comprovada mediante assinatura de termo no prazo de 7 dia úteis a partir da notificação do Atleta.

Art. 7º Todo Atleta classificado para representar a ABEE, seja para treinamento ou qualquer competição pontual, deve ter ciência deste código de conduta, antes da confirmação da participação;

Art. 8º O aceite do Atleta a qualquer convocação da ABEE, implica que o mesmo leu, está ciente e concorda com todos os termos inseridos neste código de conduta e se compromete em cumpri-lo, integralmente.

## **DA DOCUMENTAÇÃO DO ATLETA DA SELEÇÃO**

Art. 9º É de responsabilidade do Atleta:

I - Estar sempre de posse dos documentos pessoais como RG, CPF e Passaporte em condições de conservação adequadas para uso;

II - Estar sempre com Passaporte válido (mínimo de 06 meses antes do vencimento) e adequado para as viagens;

III - Os atletas menores de idade, devem estar de posse da Autorização de viagem Nacional e ou Internacional, assim como Autorização para hospedagem – Hotel e Autorização para treinamento em algum Centro de Treinamento da ABEE, quando necessário;

- IV - Estar com a carteira de vacinação internacional, em dia para viagens internacionais e nacionais;
- V - É de responsabilidade do atleta, informar todos os seus dados pessoais necessários e mantê-los atualizados. Compete ao atleta informar a ABEE qualquer alteração em seus dados pessoais;
- VI - É de responsabilidade do atleta, se apresentar em qualquer convocação da ABEE, com atestado médico, que ateste sua condição física, para a prática esportiva de rendimento, quando solicitado;
- VII - Assinar os Comprovantes do recebimento inerentes a qualquer auxílio ou benefício concedidos pela ABEE;
- VIII - Assinar os recibos de auxílios, benefícios ou outros pagamentos realizados pela ABEE, através de depósito bancário na conta pessoal do atleta;
- IX - Entregar ao Responsável, ao final da viagem, os documentos necessários à prestação de contas da ABEE (obrigatoriamente, os Tickets das viagens aéreas internacionais e nacionais e, quando solicitados, outros documentos especificados pela ABEE); O Atleta deve ser ciente que o não cumprimento de apresentação dos documentos solicitados implica no reembolso integral dos valores envolvidos em favor da ABEE;
- X - Sempre que existir qualquer despesa paga pela ABEE, o Atleta deverá entregar todos os documentos solicitados para a prestação de contas no prazo máximo de 15 dias após o retorno da viagem.

## **DO TREINAMENTO**

Art. 10 O Atleta convocado para compor a Seleção Brasileira deverá seguir toda programação de treinamento definida previamente, o que for solicitado pela Comissão Técnica e o que estiver estipulado em Contrato vigente;

## **DOS UNIFORMES**

Art. 11 O Atleta utilizará obrigatoriamente uniforme cedido pela ABEE quando solicitado em competições internacionais, eventos de treinamento, eventos comemorativos, entrevistas, fotos, ou quaisquer outras aparições midiáticas;

Art. 12 Caso o atleta tenha patrocinador próprio no momento da convocação deverá o informar formalmente a ABEE sobre o fato e solicitar apresentação da marca que será concedida quando possível. Neste caso o Atleta deverá fornecer cópia do contrato de patrocínio ou proposta, à ABEE para conhecimento e arquivo;

Art 13 Em competições ou eventos que o Atleta participar, quer seja nacional ou internacional sem suporte ou auxílio financeiro da ABEE poderá utilizar uniforme próprio;

Art. 14 Fica proibido o uso de uniformes de outros países, outros Atletas ou outros clubes, que não sejam o do Atleta, nos treinamentos, bem como permanecer sem camisetas, nas dependências das atividades desenvolvidas pela ABEE;

Art. 15 É expressamente proibida a comercialização de qualquer material, uniforme, equipamentos, fornecidos pela ABEE ao Atleta, sob pena de dispensa imediata do mesmo, da Seleção Brasileira;

Art 16 É de responsabilidade do Atleta a conservação e o zelo pelo uniforme cedido, a reposição do material será efetuada mediante pagamento quando a inutilização ou perda do material for de culpa exclusiva do Atleta.

## **DAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS**

Art. 17 É de responsabilidade do atleta, o conhecimento das regras da ABEE, do IFSC (Federação Internacional de Escalada Esportiva), na do evento específico em que for participar de competição, inclusive as punições pelo não cumprimento das mesmas;

Art. 18 Durante a competição, o atleta fica obrigado a cumprir, integralmente, toda programação feita pela Comissão Técnica da ABEE e/ou pela programação estabelecida pelo Organizador do evento; o Atleta só estará liberado após o término do evento, porém sempre com autorização e consentimento do responsável;

Art. 19 Durante viagens com despesas pagas pela ABEE fica proibido a saída do hotel ou local de competição e treino sem a autorização do responsável.

## **DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS**

Art. 20 O atleta que fizer parte da Seleção Brasileira estará liberado para disputar os campeonatos nacionais e regionais homologados e permitidos pela ABEE, caso seja condizente com o calendário de competições da Seleção;

Art. 21 A ABEE não se responsabilizará em arcar com despesas para campeonatos nacionais e regionais. O atleta deverá seguir programação específica para cada evento, seguindo determinações da Comissão Técnica da ABEE;

Art. 22 O atleta deverá avisar formalmente a Comissão Técnica da ABEE, quando solicitado, sobre quais as competições nacionais e regionais que pretende disputar no ano.

## **DO COMPORTAMENTO GERAL**

Art. 23 Será considerada infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato que atente contra a disciplina ou moral, ainda que não previsto em lei desportiva e que contrarie normas deste código de conduta;

Art. 24 Serão consideradas infrações:

I - O tratamento desrespeitoso aos companheiros, adversários, equipe de arbitragem, público, comissão técnica e dirigentes, em todas as ocasiões;

II - A desobediência às disposições do presente Código, às determinações da ABEE, seu respectivo Estatuto;

III - A desobediência às disposições e determinações do COI, COB, Entidade Nacional de Administração do Desporto competente ou pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem/ABCD, IFSC;

IV - A desobediência ao contrato firmado entre Atleta e ABEE;



- V - A crítica vexatória e desrespeitosa, em público, aos atos emanados pela ABEE e seus responsáveis no exercício de suas funções;
- VI - A prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente de competição, de treinamento ou fora dele;
- VII - A prática de violência física e psicológica perpetrada contra aos companheiros, adversários, equipe de arbitragem, público, comissão técnica e dirigentes, em todas as ocasiões;
- VIII - A prática de *bullying* de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento, competição ou qualquer outra ocasião, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.
- IX - A prática de qualquer ato de conotação sexual - consensual ou não - entre atletas, comissão técnica e dirigentes - no ambiente de treinamento, administrativo ou de competições, bem como fora dele.
- X - A fraude, a ameaça, a opressão psicológica, a ofensa ou quaisquer outros meios de violência, quer sejam praticados por pilhéria, ou com objetivo de reduzir as capacidades esportivas do ofendido em treinamento ou competição.
- XI - A promoção da discórdia entre os componentes da Seleção Brasileira, Equipe Técnica e Direção da ABEE;
- XII - Recusar-se a usar uniforme ou equipamento fornecido pela ABEE;
- XIII - A omissão em comunicar qualquer anormalidade em seu estado de saúde;
- XIV - A inobservância das prescrições médicas ou simulação de doença para não participar de treinamento ou competição;
- XV - Deixar de portar, em viagens, os documentos individuais exigidos pelas autoridades nacionais e estrangeiras;
- XVI - Ausentar-se do local onde a seleção estiver concentrada sem o conhecimento do chefe de equipe, coordenador, técnico ou responsável designado pela ABEE;
- XVII - Fazer uso de bebida alcoólica, em período de treinamento e competição;
- XVIII - Apresentar-se sem o uniforme oficial, sem uniforme adequado para o local e ocasião, sem equipamento adequado para as práticas esportivas quando solicitado;
- XIV - Usar linguagem desrespeitoso junto a todos que compõem a equipe (atletas, acompanhantes, equipe técnica, dirigentes, funcionários, voluntário público);

Art. 25 - O Atleta deve estar ciente que é uma referência para crianças, pessoas entusiasmadas do esporte, novos praticantes, seus iguais, que a nova geração irá tê-los como modelo. Em função disso, sua vida social deve ser adequada a de um atleta de alto rendimento. Isso considera suas atitudes em público, sua atuação e posicionamento junto às redes sociais;

Art. 26 - Orientamos cuidado ao Atleta que irá fazer uso de suas mídias sociais para publicar e comentar eventos organizados pela ABEE;

Art. 27 - Orientamos cuidado ao Atleta que irá fazer uso de suas mídias sociais para publicar e comentar viagens com despesas pagas pela ABEE, ou qualquer evento que não sejam relacionadas a competição, curso e ou treinamento o qual se destinaram;

Art. 28 - Cada atleta é exatamente o que divulga e notícia. O atleta também é responsável por todas as suas ações fora do ambiente da Seleção Brasileira de Escalada e qualquer dúvida deve ser sanada perante a Comissão Técnica da ABEE;

Art. 29 - Poderão ser aplicadas sanções administrativas tais como: advertências, multas, suspensões, exclusões ou até a denúncia ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a critério da diretoria da ABEE, conforme as disposições definidas no Estatuto da Entidade, ou disposição disciplinar correspondente, e caso não haja os procedimentos serão tomados de acordo com o estabelecido pela Direção Administrativa da ABEE;

## **DAS SANÇÕES**

Art. 30 - As sanções que serão aplicadas em caso de não cumprimento de qualquer item deste O Código de Conduta e Ética de Atletas da Seleção Brasileira de Escalada Esportiva - Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE), por Atletas convocados para compor a Seleção Brasileira de Escalada Esportiva, desde o momento de sua convocação até o término e aos selecionados e que tenham permissão de representar a



ABEE, Atletas convocados para eventos específicos desde o momento da autorização até o término de sua participação, Atletas que participem de eventos específicos e treinamentos, organizados pela ABEE, e podem ser as seguintes:

- I- Advertência formal por escrito – será aplicada duas vezes por atleta;
- II - Multa no valor de R\$ 300,00 – será aplicada uma vez por atleta;
- III - Suspensão do atleta da Seleção Brasileira – o atleta será suspenso por 60 dias;
- IV - Dispensa do atleta da Seleção Brasileira.

O atleta deve estar ciente das suas responsabilidades em defender a Seleção Brasileira de Escalada Esportiva - Associação Brasileira de Escalada Esportiva (ABEE) e deve concordar com os termos descritos neste Código de Conduta.

São Paulo, 28 de maio de 2019.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA (ABEE)**